



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 46/08

Processo Administrativo n.º 08/10/6458

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta n.º 021/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GAMA CAMP. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.952.213/0001-01, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente de Contratação Direta n.º 021/2008, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletrocardiógrafos da marca DIXTAL, com fornecimento de peças, em conformidade com as condições, especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico e nesta Minuta de Termo de Contrato.

1.1.1. Cada equipamento durante as manutenções deverá receber os procedimentos mínimos do Anexo IV – Modelo de “*check-list*” dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1.2. O número total de equipamentos eletrocardiógrafos é de 57 (cinquenta e sete), distribuídos nas Unidades de Saúde de acordo com o Anexo III – Relação de Endereços das Unidades de Saúde.

1.1.3. A relação de peças de reposição mais freqüente, bem como a estimativa de quantidade para reposição anual, por marca dos equipamentos, está no Anexo V.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado à critério da Administração, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preço unitário mensal da mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva, por equipamentos Eletrocardiógrafos (Anexo II) é de R\$ 80,00 (oitenta reais).

3.1.2. Preço total mensal da mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva, para equipamentos Eletrocardiógrafos (Anexo II), resultante da somatória da multiplicação do subitem 3.1.1 pela quantidade de equipamentos correspondentes é de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

3.1.3. Preço total anual da mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva, para todos os equipamentos Eletrocardiógrafos, resultante da multiplicação do Preço total mensal (subitem 3.1.2) x 12 (doze) meses é de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

3.1.4. Preço total anual das peças, resultante da somatória dos preços totais das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

peças (Anexo V) é de R\$ 18.454,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

3.1.5. A garantia para os serviços e peças substituídas será de no mínimo 90 (noventa) dias.

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 73.174,00 (setenta e três mil, cento e setenta e quatro reais) para 12 (doze) meses, resultante da somatória dos subitens 3.1.3 com o 3.1.4.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.4. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da fatura aceita pela SMS.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os n.ºs

08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.33903918 e
08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.33903025, conforme fls. 53 do Processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços únicos da mão-de-obra mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados, bem como os preços unitários para o fornecimento de peças, constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_1 / IPCA - Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de assinatura deste contrato.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá considerar como manutenção preventiva, os serviços de revisão, limpeza, calibração e testes com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e garantir o perfeito e contínuo funcionamento do equipamento, em condições seguras de operação, incluindo também a realização dos reparos dos defeitos detectados durante suas rotinas.

6.1.4. Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela **CONTRATADA**, tais como lubrificantes, óleos, agentes químicos e graxas.

6.1.5. Os procedimentos mínimos a serem seguidos nas manutenções preventivas estão descritos no Anexo IV – Check List.

6.1.6. Se for detectada a necessidade de troca de peças, a **CONTRATADA** submeterá à SMS, orçamento sem qualquer cobrança adicional de mão de obra para a troca.

6.1.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Serviço de Manutenção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no encerramento de cada mês, relatórios contendo informações sobre os equipamentos que receberam manutenção preventiva referente ao mês finalizado, controles e testes realizados, defeitos corrigidos, relação de peças trocadas e quaisquer informações julgadas importantes. Os relatórios deverão ser elaborados, durante a visita do técnico na Unidade de Saúde com informações de todos os equipamentos submetidos a Manutenção e, ao final de cada visita nas unidades de saúde, o responsável pela unidade deverá assinar o relatório com os procedimentos realizados.

6.1.8. A **CONTRATADA** fará visitas bimestrais a cada Unidade de Saúde onde estiverem os equipamentos, para a execução da atividade de prevenção.

6.1.9. As unidades de saúde serão divididas em 2 (dois) grupos, conforme Anexo III, sendo o **Grupo I** composto pelas Unidades de Saúde dos Distritos Leste e Sul e o **Grupo II** composto pelas Unidades de Saúde dos Distritos Norte, Noroeste e Sudoeste. Cada um destes grupos será atendido bimestralmente, para a execução das atividades de prevenção.

6.1.10. O setor de Manutenção da SMS no início da vigência do contrato apresentará à **CONTRATADA**, o cronograma anual das manutenções preventivas bimestrais.

6.1.11. A **CONTRATADA** deverá agendar as visitas para realização da Manutenção Preventiva, diretamente com cada Unidade de Saúde, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

6.1.12. O Técnico destinado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços se apresentará ao responsável pela Unidade de Saúde no início e ao final dos trabalhos.

6.1.13. Não será permitida a terceirização, pela **CONTRATADA**, dos serviços de manutenção preventiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.14. A **CONTRATADA** deverá considerar como manutenção corretiva os serviços de reparo para eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, incluindo testes e calibração para garantir o seu perfeito funcionamento e segurança.

6.1.15. Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva serão fornecidos pela **CONTRATADA**, tais como lubrificantes, óleos, agentes químicos e graxas.

6.1.16. Manutenção Corretiva será realizada sempre que for solicitada pela SMS, via telefone, escrito ou meio eletrônico, à **CONTRATADA**, que por sua vez, fornecerá um número de controle de chamada. Não haverá limites de chamadas e os custos de mão de obra estarão incluídos no preço mensal ofertado.

6.1.17. Os chamados deverão ser atendidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para os Centros de Saúde e em, no máximo, 12 (doze) horas para as Policlínicas, os Pronto Atendimentos e SAMU. Para os Pronto Atendimentos e SAMU, o atendimento deverá ser prestado inclusive à noite, finais de semana e feriados, se houver solicitação de urgência pela SMS.

6.1.18. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, os números de telefones, aparelhos de radio-chamada ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.1.19. Constatado o defeito e se houver necessidade de troca de peças, a **CONTRATADA** submeterá um orçamento prévio à SMS em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado e somente executará o serviço após aprovação do orçamento pela SMS.

6.1.19.1. Aprovado o orçamento descrito no subitem 6.1.19 pela SMS, a **CONTRATADA** deverá executar o serviço em, no máximo, 48 (quarenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

oito) horas.

6.1.20. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar peças novas e originais do fabricante. Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais quando deverá haver autorização prévia da SMS.

6.1.20.1. As peças substituídas serão entregues a SMS ao final de cada mês.

6.1.21. Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficina própria, e não na Unidade de Saúde, os equipamentos deverão ser devolvidos à respectiva Unidade em até 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do orçamento. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da licitante vencedora.

6.1.22. Caso ocorra o descrito no subitem 6.1.21, grafos, a licitante vencedora deverá manter 01 (um) equipamento reserva, de sua propriedade, para substituição enquanto durar o conserto do equipamento avariado.

6.1.23. Somente poderão ser terceirizados, pela **CONTRATADA**, os serviços de enrolamento de motores ou transformadores, usinagem de peças ou outros serviços comprovadamente executados somente pelo fabricante do equipamento. Sendo que a fatura destes serviços será emitida pela **CONTRATADA**, assim como será sua a responsabilidade técnica e a garantia.

6.1.24. A **CONTRATADA** emitirá relatório à SMS, ao final de cada mês, contendo informações sobre os equipamentos que receberam manutenção corretiva naquele período.

6.1.25. A SMS reserva o direito, a seu critério e em situações especiais, de comprar diretamente as peças, entregando-as à **CONTRATADA** para a correta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

execução dos serviços.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a fatura mensal para os serviços de mão de obra do período e a fatura para as peças utilizadas em manutenções corretivas, quando houver.

6.2.1. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

6.2.2. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar os serviços de enrolamento de motores ou transformadores, usinagem de peças ou outros serviços comprovadamente executados somente pelo fabricante do equipamento. Sendo que a fatura destes serviços será emitida pela **CONTRATADA**, assim como será sua a responsabilidade técnica e a garantia.

7.2. A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde um documento que ateste seu vínculo com a(s) subcontratada(s).

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

8.1.2. efetuar o pagamento devido.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde a fatura mensal para os serviços prestados no mês imediatamente anterior e a nota fiscal referente às peças utilizadas em manutenções corretivas.

9.2. As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhada do(s) orçamento(s) a que se referem.

9.3. O Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

9.5. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. O **CONTRATANTE** exigirá, para o pagamento dos valores devidos, a comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, e ainda, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

alterações.

9.7. O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, por meio do setor de manutenção da secretaria municipal de saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.1.1. A SMS, por meio do setor de Manutenção, poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços, em suas Unidades de Saúde e, sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da licitante vencedora.

10.2. O Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

10.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. As peças e acessórios serão devolvidos na hipótese de não serem novos e genuínos, devendo a **CONTRATADA** proceder à substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula.

12.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

12.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no processo administrativo epigrafado, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** no processo administrativo.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de abril de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

GAMA CAMP. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
Representante Legal: Wilson Caetano Campolina
RG n.º 17.438.396
CPF n.º 063.449.958-07